MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 2129/2026

Em atenção ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador João Clemente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no âmbito de suas atribuições, apresenta os esclarecimentos a seguir acerca da situação dos quiosques instalados na Praça Scalamandré Sobrinho, abrangendo as permissões de uso, as atividades autorizadas, os valores cobrados, as responsabilidades dos permissionários e as providências adotadas pela Administração Municipal.

1. DA QUANTIDADE DE QUIOSQUES E DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS

A Praça Scalamandré Sobrinho dispõe de 11 (onze) quiosques instalados, dos quais 10 (dez) permanecem em funcionamento.

Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 7.536/2011, a atividade comercial autorizada compreende exclusivamente a comercialização de gêneros alimentícios não industrializados, destinados ao consumo imediato, tais como lanches, doces, salgados, petiscos, caldo de cana e produtos congêneres. O art. 3º do Decreto Municipal nº 10.598/2014 estabelece as especificações relativas às atividades permitidas.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS E DA SITUAÇÃO DOS QUIOSQUES

Atualmente, os quiosques encontram-se vinculados aos seguintes permissionários:

- Quiosques nº 01 e nº 02: Eduardo Antonio de Jesus Fernandes Porto;
- Quiosque nº 04: Laércio Conzi Motija;
- Quiosque nº 05: Eleni Dores dos Santos;
- Quiosque nº 06: Geralda Domingos dos Santos;
- Quiosque nº 08: Maria Aparecida Taddei das Neves;
- Quiosque nº 09: Maria Leonidas Lemos;
- Quiosque nº 10: Marlene Nobre Salatino;
- Quiosque nº 11: Fabrício Henrique Virgílio.

O quiosque nº 03 teve sua permissão de uso extinta em razão da ausência prolongada de atividade comercial, após a realização dos procedimentos de fiscalização e notificações cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: GIOVANNA SCHNEIDER BARBOSA e GERSON ROZA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FF80-8FE9-79C2-33E1 e informe o código FF80-8FE9-79C2-33E1

O espaço deverá ser objeto de novo chamamento público, observados os requisitos legais aplicáveis.

Em relação ao quiosque nº 07, encontra-se em andamento o procedimento de extinção da permissão de uso em decorrência do falecimento do permissionário original. A transferência da permissão aos sucessores está condicionada às hipóteses expressamente admitidas pelo art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 7.536/2011. A disponibilização do espaço a novos interessados dependerá da conclusão dos procedimentos administrativos e judiciais pertinentes.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A ocupação e a utilização dos quiosques são disciplinadas pela Lei Municipal nº 7.536, de 20 de setembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 8.170, de 7 de abril de 2014, bem como pelo Decreto Municipal nº 10.598/2014.

Para conhecimento e consulta, seguem anexos os Termos de Permissão de Uso atualizados.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS PERMISSÕES E DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO

As permissões de uso originalmente firmadas em 2014 foram estabelecidas pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, com previsão de prorrogação a critério da Administração Municipal.

Para a análise da prorrogação, foram considerados, especialmente, a continuidade da atividade comercial, a efetiva utilização do espaço para a finalidade autorizada e o cumprimento das obrigações e condições previstas nos respectivos instrumentos.

Os permissionários que permaneceram em atividade e não apresentaram irregularidades impeditivas receberam o novo Termo de Permissão de Uso em 2026, com manutenção do prazo de vigência de 10 (dez) anos.

5. DOS VALORES COBRADOS PELA PERMISSÃO DE USO

Com base nas avaliações técnicas oficiais realizadas pelo Município, foram fixados os seguintes valores mensais pela utilização dos quiosques:

- Quiosques da Praça Scalamandré Sobrinho: R$ 421,00 por quiosque;
- Estrutura correspondente aos quiosques nº 01 e nº 02, unificadas: R$ 806,00, em razão de suas dimensões diferenciadas.

Assinado por 2 pessoas: GIOVANNA SCHNEIDER BARBOSA e GERSON ROZA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FF80-8FE9-79C2-33E1 e informe o código FF80-8FE9-79C2-33E1

Os valores foram formalizados nos novos Termos de Permissão de Uso, emitidos em agosto de 2026, que também preveem reajuste anual pelo IGP-M.

6. DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DOS PERMISSIONÁRIOS

Além da remuneração mensal pela permissão de uso, compete a cada permissionário arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica, individualizada por quiosque, bem como com os demais encargos e obrigações decorrentes do exercício de sua atividade comercial, nos termos da legislação supracitada e dos instrumentos firmados.

7. DO HISTÓRICO DA COBRANÇA E DOS VALORES ARRECADADOS

Os Termos de Permissão de Uso originais, firmados em 2014, já previam expressamente a obrigação de pagamento de remuneração mensal pela utilização dos quiosques, com reajuste anual pelo IGP-M. Assim como já era previsto no Art. 7º da Lei Municipal 7.536/2011, bem como no Art. 8º do Decreto nº 10.598/2014.

Os instrumentos originais também previam um período de compensação de 78 (setenta e oito) meses, a contar de 19 de maio de 2012, para abatimento dos custos de construção dos quiosques suportados pelos permissionários. Encerrado esse período, a remuneração deveria passar a ser exigida normalmente.

Ocorre que as permissões originais tinham prazo de vigência de 10 (dez) anos, encontrando-se vencidas desde 2024. Diante da necessidade de regularização e renovação dos instrumentos, não seria juridicamente possível à Administração desconsiderar uma obrigação expressamente estabelecida na legislação municipal e nos próprios termos anteriormente assinados pelos permissionários.

Sendo assim, a cobrança passou a ser exigida a partir da emissão dos novos Termos de Permissão de Uso, em agosto de 2026, não havendo valores arrecadados anteriormente a esta data.

Salientamos, por fim, que a cobrança atualmente exigida representa a efetivação de uma obrigação preexistente, e não a criação de uma nova taxa.

8. DA DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS

Os valores recolhidos a título de remuneração pela permissão de uso são destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), observadas as finalidades estabelecidas na legislação municipal e as deliberações do Grupo Executivo de Desenvolvimento Econômico (GEDE).

Assinado por 2 pessoas: GIOVANNA SCHNEIDER BARBOSA e GERSON ROZA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FF80-8FE9-79C2-33E1 e informe o código FF80-8FE9-79C2-33E1

9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

Os valores arrecadados a título de remuneração pela permissão de uso são destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), não possuindo vinculação específica com a manutenção, conservação ou revitalização da Praça Scalamandré Sobrinho.

Ressalta-se que a cobrança pela permissão de uso não se restringe aos quiosques da Praça Scalamandré Sobrinho, abrangendo também quiosques instalados em outros espaços públicos do Município, como as praças do Faveral, Paliteiros e Santa Cruz. Assim, os valores arrecadados de todos esses espaços, além de outras receitas, compõem os recursos do Fundo, não sendo possível estabelecer destinação exclusiva à uma praça.

A aplicação dos recursos é deliberada pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Econômico (GEDE), observadas as finalidades previstas na legislação municipal, podendo contemplar diferentes ações, programas e projetos de interesse público voltados ao desenvolvimento econômico, ao fomento do empreendedorismo e ao fortalecimento do comércio local.

Dessa forma, eventuais investimentos na Praça Scalamandré Sobrinho poderão ocorrer, desde que deliberados pelo GEDE e compatíveis com as finalidades legais do FUMDE, assim como poderão ser destinados recursos a outros espaços e iniciativas de interesse do desenvolvimento econômico municipal.

10. DA POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Não há previsão legal específica de isenção da remuneração pela permissão de uso para os quiosques abrangidos pela legislação municipal, sendo a obrigação aplicável a todos os permissionários, nos termos dos respectivos instrumentos.

11. DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES

Conforme levantamento realizado até a presente data, não constam débitos pendentes referentes às obrigações financeiras dos permissionários junto à Administração Municipal.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS QUIOSQUES

Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 7.536/2011, compete aos permissionários zelar pela conservação, manutenção, limpeza e higiene dos respectivos quiosques e de seu entorno, bem como responder pelos danos que eventualmente causarem aos bens públicos, a propriedades particulares ou a terceiros.

Assinado por 2 pessoas: GIOVANNA SCHNEIDER BARBOSA e GERSON ROZA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FF80-8FE9-79C2-33E1 e informe o código FF80-8FE9-79C2-33E1

Também são de responsabilidade dos permissionários as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, encargos trabalhistas, além da remuneração mensal pela permissão de uso, conforme estabelecido na legislação e nos respectivos instrumentos.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A partir de 2025, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico intensificou as ações de fiscalização dos quiosques, por meio da Divisão de Fiscalização de Posturas, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais e das condições estabelecidas nos Termos de Permissão de Uso.

No decorrer dessas ações, foram identificadas duas situações que demandaram providências administrativas específicas: a ausência prolongada de atividade comercial no quiosque nº 03 e o falecimento do permissionário original do quiosque nº 07.

Em relação ao quiosque nº 03, após as medidas de fiscalização e notificações pertinentes, foi constatado o descumprimento das condições de utilização do espaço, culminando na extinção da permissão de uso. Quanto ao quiosque nº 07, encontram-se em andamento os procedimentos administrativos necessários à extinção da permissão, observadas as disposições legais aplicáveis e a questão judicial em andamento.

14. DOS PROCEDIMENTOS ORIGINAIS DE SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

Após consulta aos arquivos disponíveis nesta Secretaria, não foram localizados registros completos dos procedimentos e da documentação utilizados para a seleção dos permissionários à época da outorga original, no período compreendido entre 2012 e 2014.

Entretanto, encontram-se disponíveis os respectivos Termos de Permissão de Uso e os projetos dos quiosques, documentos que poderão ser consultados para fins de conhecimento e instrução.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVAS PERMISSÕES

Os valores atualmente praticados foram definidos com fundamento em avaliações técnicas realizadas pelo Município e formalizados nos Termos de Permissão de Uso emitidos em 2026, os quais estabelecem reajuste anual pelo IGP-M. Eventuais atualizações futuras observarão as disposições dos respectivos instrumentos e a legislação aplicável.

Quanto aos quiosques nº 03 e nº 07, a Administração Municipal prevê a realização de chamamento público para seleção de novos permissionários, observados os requisitos legais pertinentes. No caso do quiosque nº 07, contudo, a abertura do procedimento dependerá da

Assinado por 2 pessoas: GIOVANNA SCHNEIDER BARBOSA e GERSON ROZA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FF80-8FE9-79C2-33E1 e informe o código FF80-8FE9-79C2-33E1

conclusão dos trâmites administrativos e da definição da questão judicial em andamento, não sendo possível estabelecer, neste momento, prazo para sua disponibilização.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico apresenta os esclarecimentos solicitados, reafirmando seu compromisso com a regularização da utilização dos espaços públicos, a observância da legislação municipal e a adoção de medidas administrativas voltadas à transparência e ao interesse público.

GERSON ROZA DE FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

GIOVANNA SCHNEIDER BARBOSA

Subsecretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Assinado por 2 pessoas: GIOVANNA SCHNEIDER BARBOSA e GERSON ROZA DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FF80-8FE9-79C2-33E1 e informe o código FF80-8FE9-79C2-33E1